

LEI MUNICIPAL Nº 801/2004 DE 02 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, um PSICÓLOGO, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual ou inferior período, com remuneração de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, com carga horária de 16:00 horas semanais, com as atribuições constantes em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º) A referida contratação se processará através de Processo Seletivo Simplificado.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS., AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

LUIZ BARTNICKI
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 02 de abril de 2004.

Secretaria de Administração